

FRAM Capital

Política de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro e
Combate ao Financiamento do
Terrorismo

Maio/2022



I. INTRODUÇÃO

A presente Política trata de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”), com o objetivo de orientar a administração, diretoria e Colaboradores no grupo econômico da Fram Capital (“Fram Capital”) a respeito da identificação e do tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro – com base na conformidade com a legislação brasileira aplicável e em vigor.

Por isso, a Política de PLDFTP define os critérios de identificação, análise e reporte de operações realizadas na Fram Capital, bem como prevê como é conduzido o processo de situações passíveis de denúncia em caso de indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

A Fram Capital tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes no que tange à PLDFTP.

II. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Esta Política é amplamente divulgada pela Fram Capital aos acionistas/sócios, diretores, associados, funcionários permanentes ou temporários e estagiários (“Colaboradores”) especialmente pelos profissionais envolvidos em áreas que efetuam o relacionamento com clientes bem como fornecedores e prestadores de serviço da Fram Capital.

Assim, é de responsabilidade individual de cada integrante deste escopo a colaborar com a área de *Compliance*, em casos de situações atípicas. Quando observada qualquer situação que possa ser caracterizada como suspeita, é de responsabilidade da área de *Compliance* conduzir para tratar e dirimir os riscos oriundos, para que a Fram Capital possa tomar as medidas cabíveis tempestivamente.

Os principais objetivos da Política de PLDFTP são:

- a) Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLDFTP;
- b) Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLDFTP;
- c) Enfatizar a importância acerca do tema PLDFTP, que tem abrangência institucional;
- d) Demonstrar a preocupação da Fram Capital em cumprir as legislações que tratam do assunto.

III. BASE LEGAL

Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998

Tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015

Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Carta Circular nº 3.409, de 12 de agosto de 2009, do Banco Central do Brasil

Divulga instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

Carta Circular nº 3.430, de 11 de fevereiro de 2010, do Banco Central do Brasil

Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

Carta Circular nº 3.342, de 14 de abril de 2010, do Banco Central do Brasil

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participantes em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre a classificação das operações no mercado de câmbio.

Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil

Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.

Carta Circular nº 3.977, de 30 de setembro de 2019, do Banco Central do Brasil

Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Instrução nº 301, de 16 de abril de 1999 (com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 463/08, 506/11, 523/12, 534/13 e 553/14), da Comissão de Valores Mobiliários

Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários

Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários

Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020. Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários.

Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários

Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Resolução nº 44, de 24 de novembro de 2020, do Banco Central do Brasil

Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Resolução nº 15, de 28 de março de 2007, do COAF

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

Comunicado Externo 004, de 21 de setembro de 2020, da BSM Supervisão de Mercados

Orientação sobre Elementos Mínimos Observados pela BSM na Supervisão em relação à Abordagem Baseada em Risco (ABR) e ao Cadastro Simplificado de Investidor Não Residente (INR) no Contexto da Instrução CVM 617, de 05/12/2019 (ICVM 617/19)

IV. DIRETRIZES

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade de capitais sem precedentes, exigem das instituições financeiras atenção redobrada e constante na prevenção dos crimes listados, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como

intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar as instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

A presente Política de PLDFTP visa assegurar, monitorar e estabelecer diretrizes para que haja o cumprimento da legislação e regulação aplicáveis, para evitar que a Fram Capital seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como determinar a responsabilização administrativa e criminal dos seus Colaboradores.

V. DUE DILIGENCE

A atividade de *Due Dilligence* tem como objetivo cumprir os processos, testes, trilhas de auditoria, métricas e indicadores adequados. Se necessário, é adotada a correção de eventuais deficiências, de forma compatível com a presente Política e com a avaliação interna de risco – que, por sua vez, calibra os parâmetros efetivamente utilizados para validar a probabilidade de ocorrência dos riscos avaliados e a magnitude de seus impactos para a distribuidora. Por isso, é realizada a *Due Dilligence* tanto no início, como na manutenção do relacionamento, e, periodicamente, é realizada a avaliação interna de riscos.

As pesquisas e as análises são evidenciadas e registradas, para que as decisões tomadas possam ser revisitadas. Este procedimento tem como principais etapas:

✓ **Conheça seu colaborador (*Know Your Employee – “KYE”*)**

A Fram Capital atua de acordo com os procedimentos específicos de avaliação e monitoramento descritos no Código de Conduta e na legislação aplicável, para assegurar a existência de procedimento para contratação, orientação e acompanhamento periódico de seus colaboradores.

O início e manutenção do relacionamento entre a instituição e Colaboradores, precisam ser precedidos de mecanismos de controle que permitam a Fram Capital, o prévio conhecimento dos candidatos e funcionários antes que estes ingressem, formalizem ou renovem seus vínculos com a instituição, de acordo com seu perfil de risco. Em manual específico, as etapas de análise são detalhadas.

Se trata de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de colaboradores, prevenindo a contratação de pessoas e, ou, empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. A Diretoria apenas efetuará a contratação e manutenção de profissionais que assumam a responsabilidade pela aplicação dos padrões éticos no dia a dia, bem como a criação de um ambiente de controle adequado para PLDFTP.

As atividades exercidas pelos colaboradores são classificadas em categorias de risco (baixa, média e alta) utilizando como critérios a probabilidade e a severidade, ainda que potencial, do impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição. Os detalhes desta avaliação estão dispostos na Avaliação Interna de Risco.

Qualquer situação, conduta ou evento que possa configurar violação aos preceitos dessa Política precisa ser levado ao conhecimento do seu superior ou diretamente às áreas de *Compliance*, de Controles Internos e a Diretoria. Por esta razão, anualmente, é enviado aos gestores um questionário para que seja preenchido a respeito dos seus respectivos membros de equipe, apurando se houve indícios de mudança repentina de comportamento, que evidenciem riscos preocupante à PLDFTP. Cada gestor é responsável pela veracidade destas informações.

✓ **Conheça seu prestador de serviço (*Know Your Supplier – “KYS”*)**

O início ou a manutenção de relacionamento com um prestador de serviços precisa ser conduzida pela perspectiva ética e de transparência, sob a ótica do conceito “Conheça seu Prestador de Serviços” (*Know Your Supplier*) e não isoladamente pelo interesse comercial ou de resultado que esse prestador de serviço possa proporcionar à Fram Capital ou ao colaborador interessado.

Em manual específico, as etapas de análise são detalhadas. As seguintes diretrizes e critérios precisam ser observadas previamente à contratação e durante o período de relacionamento comercial com parceiros de negócios e prestadores de serviços:

- a) Idoneidade/Reputação: Obtenção de referências, antecedentes de conduta e pesquisa de mídia.
- b) Instalações: Visita obrigatória para clientes classificados em categoria de risco alta.
- c) Condição de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) nos quadros de administração / direção dos prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios, ou PEP relacionado.
- d) Comprovação de experiência/histórico comercial e tempo que atua no mercado, bem como tradição e conhecimento na área de câmbio ou áreas correlatas ao comércio exterior e turismo.
- e) Existência/ histórico de vínculo comercial com outras Instituições Financeiras; (Correspondentes Cambiais/Parceiros Comerciais, dentre outros)
- f) Capacitação: Competências essenciais para o serviço prestado, tais como forma de atendimento, equipe treinada, instalações e recursos tecnológicos;
- g) Treinamento e conhecimento acerca da regulamentação associada à PLDFTP.
- h) Certificação profissional; (se obrigatória)
- i) Custo-Benefício do Serviço Prestado;
- j) Viabilidade Financeira: Clientela atual e potencial, considerando a localização geográfica e potenciais negócios a serem intermediados no caso de correspondentes cambiais ou parceiros comerciais.
- k) Situação financeira do prestador de serviços e/ou parceiro de negócios e sua compatibilidade com seu objeto social e atividades desempenhadas.
- l) Condições de atendimento e de suporte: Agilidade e flexibilidade no atendimento.
- m) Revisão periódica de cumprimento de contrato firmado entre as partes em relação ao cumprimento de outras exigências regulatórias: legalmente constituída e em conformidade com obrigações legais, trabalhistas, tributárias e socioambientais. inclusive declaração de Enquadramento (ME ou EPP).

De forma geral, serão avaliadas a capacidade operacional do prestador de serviços e/ou parceiro de negócios além de sua reputação.

✓ **Conheça seu cliente (*Know Your Client* – “KYC”)**

A Fram Capital atua de acordo com os procedimentos específicos de avaliação e monitoramento descritos no Manual de Controle Cadastral, que estabelece critérios rigorosos para a classificação dos clientes bem como seus procuradores (caso aplicável). Também são estabelecidos critérios pertinentes quanto à sua condição (permanente ou eventual), em consonância com os normativos vigentes.

As informações cadastrais serão preenchidas e atualizadas, conforme disposto no Manual de Controle Cadastral, e arquivadas pelo período mínimo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o cliente Permanente.

Após o cumprimento da etapa de cadastro, um conjunto de regras, procedimentos e controles são adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representem maior risco, são necessários procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. Periodicamente, serão realizados testes para confirmar a adequação das informações.

Caso o processo de identificação e qualificação do cliente não seja finalizado, é vedado o início de relação de negócios. Mas, se for o caso de insuficiência de informações prestadas pelo cliente, admite-se um prazo de trinta dias para que haja a sua regularização, desde que não ocorram prejuízos aos procedimentos de monitoramento e seleção.

Os procedimentos de verificação e validação da autenticidade das informações de identificação do cliente se dão através da área de *Compliance*, mediante a confecção dos relatórios de *Due Diligence* e aprovação pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

Em caso de clientes, também é necessário analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, atividade econômica e a capacidade financeira por meio de sistema automatizado, que promove uma varredura nos registros coletados diariamente a respeito dos serviços financeiros prestados – com base em parâmetros regulatórios pré-estabelecidos. Tais parâmetros visam deflagrar alertas em caso de atividades suspeitas em tempo razoável. Para manutenção desta análise, são configurados indicadores de performance (*Key Performance Indicator – “KPI”*), informando a frequência dos alertas gerados em determinado período de tempo, o volume e as categorias de risco. Estes KPIs são revistos anualmente, com base na legislação e na regulação aplicáveis.

São executados testes cadastrais e de riscos periódicos (no mínimo anualmente) pelas áreas de *Compliance*, Cadastro e *Risco*, para a validação das informações, bem como a atualização anual do *KYC*, pela área Comercial. Eventuais inconsistências serão tratadas tempestivamente, visando a sua pronta regularização. Por conta disso, sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação do negócio a avaliação de risco do cliente será revista. O processo de aceitação, manutenção e o monitoramento, inclusive da situação econômico-financeira dos clientes, a ser efetuado continuamente.

As áreas de Cadastro, *Compliance*, Comercial e Riscos, atuarão em conjunto para o cumprimento desta diretriz podendo, em casos mais críticos, levar a Comitê específico, para a deliberação.

✓ **Conheça seu parceiro (*Know Your Partner – “KYP”*)**

A Fram Capital atua de acordo com os procedimentos específicos de avaliação interna de risco e monitoramento descritos no manual específico de prestadores de serviços e parceiros, que estabelece procedimentos para a contratação, orientação e acompanhamento periódico dos parceiros.

Os procedimentos de qualificação de pessoa jurídica são realizados através da cadeia de participação societária a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Após análise, são classificados como alto, médio ou baixo risco.

✓ **Beneficiário final**

A Fram Capital tem a obrigação de tentar identificar quem atua em nome da pessoa jurídica a ser analisada, em qualquer uma das etapas supracitadas. É entendido como beneficiário final e necessitam ser avaliados pelos critérios aqui estabelecidos, as pessoas físicas que possuam, pelo menos, o percentual de vinte e cinco por cento.

As áreas de *Compliance* e Cadastro atuarão em conjunto para o cumprimento desta diretriz. Todavia, caso se mostre impraticável, impossível ou inatingível, tal deficiência de identificação precisa ser reportada na análise.

As revisões e renovações de dados serão realizadas periodicamente, no que diz respeito à integração, dependendo da classificação de risco anteriormente pontuada, de acordo com a Abordagem Baseada em Risco (“*ABR*”), conforme a metodologia, a ser explicada a seguir, para cada propósito.

✓ **Pessoa Exposta Politicamente**

A Fram Capital tem por obrigação aplicar processos adequados com base em risco que possibilitem identificar também se um colaborador, cliente, prestador de serviço ou parceiro é Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”).

Mundialmente, a definição de PEP é pessoa física nacional ou estrangeira que ocupa ou ocupou cargo público importante e seus relacionados. Nacionalmente, é obrigatória a observação de acordo com o rol de representantes do governo que ocupem ou tenham ocupado cargos, colocações ou funções públicas no Brasil ou em outra jurisdição, nos últimos cinco anos, na Circular nº 3.641/2009 do Banco Central do Brasil, e suas posteriores alterações, e a Resolução nº 50/2021 da Comissão de Valores Mobiliários.

Caso positivo, serão considerados vulneráveis para atividades ilegais, o que representa um aumento de potencial risco, demandando um monitoramento mais rigoroso. O período de cinco anos é retroativo, a partir da data de início do relacionamento com a Fram Capital, ou da data em que passou a ser enquadrado na classificação.

Periodicamente, a Fram Capital compara a lista de PEPs dos órgãos fiscalizadores com sua base de relacionamentos, considerando que o status pode ser mudado ao longo do tempo, de modo que alguém passe ou deixe de ser enquadrado nesta classificação.

VI. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

A metodologia da Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) é adotada pela Fram Capital, em atendimento à Regulação vigente.

A ABR destina-se a garantir que as medidas mitigação dos riscos à PLDFTP, inerentes às atividades desempenhadas no mercado financeiro e de capitais, de forma que sejam identificados e sanados. Portanto, após o procedimento da análise de *Due Diligence* – conforme descrito no item anterior – se houver indícios negativos encontrados, serão analisados os aspectos com relação a:

- a) risco ético ou de integridade (como por exemplo, fraude, suborno e corrupção);
- b) risco de produto ou de serviço (risco de qualidade, segurança, meio ambiente, produtos controversos);
- c) de segurança da informação,
- d) risco regulatório ou risco legal e financeiro; e
- e) risco de crédito.

De acordo com a legislação aplicável, a avaliação é realizada a cada 12, 24 ou 36 meses, de acordo com o grau de risco classificado para cada relação, respectivamente como alto, médio ou baixo risco. A Fram Capital realizará a análise de *Due Diligence*, identificando, os beneficiários finais das operações, sempre que possível.

De forma recorrente, a avaliação interna de risco é considerada como a base nas avaliações. Anualmente, esta metodologia é desenvolvida pela área de *Compliance*, e aprovada pelo Comitê de Riscos e *Compliance* e pela Diretoria. A revisão de classificação dos relacionamentos nas categorias de risco prevê a atualização sempre que houver alterações no perfil de risco e na natureza da relação de negócios.

Já relacionamentos com Organizações sem fins lucrativos (“ONGs”) serão avaliados pela área de *Compliance*, que considerará aspectos relacionados às fontes e natureza dos recursos, bem como quais são as atividades desempenhadas, para compreender a razoabilidade e a licitude.

✓ **Risco de contraparte, parceiro e prestador de serviço**

Os critérios para classificação de risco serão adotados, da seguinte maneira:

1. Serão impeditivos, se houver: falha na identificação; falha na coleta de dados; falha na qualificação; falha na avaliação de riscos ligados ao cadastro; falha na avaliação de movimentações e informações financeiras; e com domicílio/sede em jurisdição submetida a sanção ou medida similar por organizações internacionais – como CSNU, Organização das Nações Unidas (“ONU”) ou Grupo de Ação Financeira (“GAFI”).

2. Serão critérios de alto risco, se:

a) figurar em lista internacional de sanções;

b) não domiciliar/sediar no Brasil; e, ou

c) tiver exposição recente em mídia negativa e, ou, processo na esfera judicial ou administrativa de matérias relevantes (como processo administrativo nos reguladores do mercado financeiro e de capitais ou processo envolvendo crime financeiro).

3. Serão de médio risco, se tiver:

a) envolvimento em atividade incluída em lista restritiva; e, ou

b) exposição em mídia negativa e, ou, processo na esfera judicial ou administrativa de matérias relevantes (como processo administrativo nos reguladores do mercado financeiro e de capitais ou processo envolvendo crime financeiro), que já tenha sido encerrado – independentemente de ter ou não trânsito em julgado.

4. Serão de baixo risco os demais casos em que não há quaisquer indícios negativos.

✓ **Risco de produtos e serviços**

De forma recorrente, a avaliação interna de risco é considerada como a base das avaliações. Para produtos e serviços, os seguintes parâmetros norteiam tal observação:

1. Serão impeditivos: falha e, ou, dificuldade de: rastreabilidade da alteração de titularidade dos ativos, avaliação dos produtos e serviços, coleta de informações, determinação do preço justo, ou do preço de mercado, ou de liquidez nos ativos subjacentes ou na metodologia de cálculo. Possibilidade de operações fora do preço de mercado. Operações em espécie, com cartões e operações no exterior.

2. Serão de alto risco: ouro físico, moedas, títulos cautelares, COE (Certificado de Operações Estruturadas), transferência de custódia de ativos, títulos judiciais representativos de precatórios e títulos judiciais representativos de créditos vencidos (*stressed assets*).

3. Serão de médio risco, se houver:

a) participações societárias pertencentes ou destinadas a Fundos de Investimento em Participações (“FIP”);

b) imóveis pertencentes ou destinados a Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”);

c) Certificados de Recebíveis Imobiliários pertencentes ou destinados a FII;

d) títulos representativos de direitos creditórios, pertencentes ou destinados a Fundos de Investimentos em Direito Creditório (“FIDC”);

e) derivativos – como futuro/swap DI, opções de futuros, de moedas, Ibovespa/Opção de ação ou índice, cupom cambial (“FRC”); e

f) commodities.

4. Serão de baixo risco:

a) administração de fundos de investimento e carteiras e distribuição de ativos (realizadas via TED, Cetip ou Selic de mesmo titular) – como fundos de renda fixa, ações, multimercado, cambial;

b) renda fixa pública, privada (como por exemplo, CDB, LCI, LCA, LF Sênior, LF Subordinada);

c) ações; e

d) custódia de fundos e ações.

Nos que diz respeito a operações de baixo risco, a averiguação de atipicidade tem como base alguns elementos de análise, tais como:

- a) Valores movimentados;
- b) Capacidade financeira (renda x patrimônio);
- c) Atividade econômica;
- d) Origem e destino dos recursos;
- e) Formas de realização e instrumentos utilizados;
- f) Fundamento econômico/legal;
- g) Canal utilizado;
- h) Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e
- i) Data da realização;
- j) Veracidade / autenticidade / verossimilhança dos documentos comerciais, entre outros.

✓ **Riscos de ambiente de negociação e registro**

1. Serão de alto risco, por exemplo: balcão não organizado (sem a intermediação de sistema de registro e liquidação) e boleto física;
2. Serão de médio risco, por exemplo: mercado de balcão organizado (onde as negociações são supervisionadas por entidade reguladora), agentes autônomos de investimentos devidamente certificados, gestores e consultores de valores mobiliários e mesa de operações;
3. Serão de baixo risco, por exemplo: ambientes de negociação administrados por instituições reguladas e autorizadas para tal, mantendo o sistema de negociação e os registros atualizados, plataforma de investimentos (como home broker) e ferramentas de comunicação virtual com os devidos controles de ITGC (Bloomberg).

É prevista a realização do controle para averiguação de atipicidade em dois momentos, conforme descrito no Manual Operacional de Aportes e Resgates:

- a) Controle de parâmetros de atipicidade, tais como: frequência de movimentações; PL declarado; insuficiência financeira; resgate no curtíssimo prazo; movimentações com os mesmos parâmetros (data, valor, cliente). Este controle pode ser rodado a cada operação ou retroativamente;
- b) Controle no que se refere à categoria do cliente, tais como: PEP; residência localizada em fronteira de países; atividade econômica; cadastros com os mesmos parâmetros para vários clientes (tais como procurador, telefone e endereço).

Em ambos os casos, quando uma operação atípica é identificada, a mesma será analisada pela área de *Compliance*. Se a atipicidade é consequência de desatualização cadastral, a área de Cadastro será informada para sanar a irregularidade. Nos demais casos de detecção de atipicidade, a área de *Compliance* informará o *officer* responsável pelo cliente para que seja apresentada justificativa, se houver. A justificativa será analisada pela área de *Compliance*, que julgará se é necessária a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Sem prejuízo às operações anteriormente mencionadas, a Fram Capital dispense especial atenção às seguintes operações:

✓ **Instituições Vedadas**

A movimentação financeira nas contas de clientes deve-se única e exclusivamente a operações destes mantidas com a Fram Capital e nunca a operações em que a Fram Capital não configure como contraparte ou liquidante/custodiante. Dessa forma, a Fram Capital não opera com:

a) “Bancos de fachada” (*shell banks*), assim entendidos aqueles bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e/ou que não sejam integrados a um grupo financeiro regulamentado. Com isso, torna-se difícil obter a documentação societária e informações cadastrais, bem como as demais documentações que dizem respeito às movimentações realizadas e as partes envolvidas.

b) “Bancos hospedeiros” (*nested financial institutions*) - não mantemos contas ou subcontas de outras instituições sem que as mesmas sejam contrapartes de operações com a Fram Capital.

Com relação àqueles clientes cuja classificação atribuída seja “OK com Monitoramento” e restrição leve, a área de *Compliance* tem alçada para deliberar sobre a continuidade do relacionamento com os mesmos.

Os procedimentos relativos ao tratamento de operações atípicas estão discriminados no Manual Operacional de Aportes e Resgates.

✓ **Paraísos Fiscais**

É considerado paraíso fiscal qualquer país que não tribute a renda, ou que tenha tributos sobre a renda inferiores a 20% (segundo as regras brasileiras expedidas pela Secretaria da Receita Federal).

Ressalta-se que os paraísos fiscais podem ser utilizados de forma lícita. O contribuinte tem o direito de procurar formas legais de diminuir a carga tributária, assim como esses países, chamados de paraísos fiscais, têm o direito de estruturar sua economia de tal modo a atrair o capital estrangeiro.

A listagem contendo os nomes dos países considerados paraísos fiscais nesta Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Os Colaboradores são responsáveis por se atentar quando realizarem negócios com clientes que sejam provenientes de paraísos fiscais, tomando medidas apropriadas que garantam a identificação dos clientes, beneficiários finais, além do monitoramento contínuo das transações que requeiram especial atenção.

VII. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS (MSAC)

A instituição mantém um processo de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas de forma contínua, em observância à regulação vigente e de forma a mitigar o risco desta instituição servir ao exercício das práticas ilícitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para tanto, a FRAM Capital conta com um processo formalizado e detalhado em Manual específico que segue as diretrizes dispostas nos itens que se seguem.

1. Escopo

O monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas deve compreender o processo para prevenção da utilização da FRAM Capital para prática de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo. Assim, todos os produtos e serviços que porventura possam ser utilizados para este fim e que são disponibilizados pela instituição estarão sujeitos a este processo.

2. Monitoramento, Seleção e Análise

O processo de monitoramento, seleção e análise está fundamentado nos pilares descritos a seguir.

2.1. Procedimentos de registro de operações e de serviços financeiros

A diretriz para os procedimentos de registro de transações, operações e serviços financeiros é norteada pelos seguintes princípios:

- a) Coleta e guarda de informações cadastrais dos clientes e das operações que permitam a identificação da origem e destino dos recursos, viabilizando o monitoramento de PLD/FT a qualquer tempo;
- b) Documentação suporte devidamente formalizada embasando a operação
- c) Segregação de atividades e dos respectivos acessos, de forma a garantir a alçada correta de decisão e permitir a realização de testes de controle posteriores.

2.2. Monitoramento do relacionamento

A FRAM Capital é responsável por monitorar suas relações visando identificar qualquer discrepância entre as informações pertinentes à identificação (e seus beneficiários finais), sua localização, sua atividade de negócios e a fonte dos recursos. Por isso, os documentos, dados e as informações disponíveis precisam ser atualizados anualmente, ou quando um evento resulte em necessária modificação – refletindo, caso aplicável, na respectiva categoria de risco.

Nesta fase, é necessário observar se a manutenção do relacionamento:

- a) É pautado em conformidade com as Leis Anticorrupção e se compromete a cumprir os maiores parâmetros internacionais de controles internos na realização de suas atividades;
- b) Tem como base políticas, mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de forma proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, para garantir o fiel cumprimento das Leis por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, agindo em seu nome da Parte;
- c) Tem conhecimento e compreensão das disposições das Leis Anticorrupção e não adota qualquer conduta que infrinja as Leis Anticorrupção e executa as suas responsabilidades em conformidade integral com tais leis;
- d) Conta com os melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes, agindo em seu nome, em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às leis;
- e) É pautado em todas as medidas de prevenção e de ordem prudencial, bem como quaisquer outras que entender necessárias, para garantir a integridade de seus sistemas;
- f) Se necessário, comunica de imediato aos órgãos fiscalizadores de suas atividades quaisquer Operações e/ou situações envolvendo pessoas ou operações realizadas com valores mobiliários que possam constituir indícios ou suspeitas de ilícitos previstos na legislação aplicável.

2.3. Seleção e análise de operações ou situações suspeitas

Os procedimentos pertinentes ao monitoramento de parâmetros, variáveis, regras e cenários para selecionar e analisar operações e situações suspeitas de LDFTP são descritos em Manual específico, o qual detalha o monitoramento, seleção, análise e comunicação – à luz do artigo 38, § 1º, da Circular nº 3.978, de 2020.

Este processo conta com sistemas e procedimentos onde são analisadas variáveis, regras e cenários de forma a selecionar operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, e operações e situações indicadas na Carta-Circular nº 4.001/20. São exemplos desta verificação:

- a) Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes;
- b) Oscilação comportamental em relação aos volumes, frequência e modalidade de operações / transações;
- c) Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
- d) Situações relacionadas com atividades internacionais;
- e) Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes;
- f) Situações relacionadas com movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público ou clientes que atuam como fornecedor-prestadores de serviços e com forte relacionamento com o referido setor;

- g) Situações de operações incompatíveis com renda, Patrimônio ou Faturamento do cliente;
- h) Quantidade elevada de operações em determinado período;
- i) Alterações frequentes de dados cadastrais;
- j) Operações que tenham origem ou destino em países ou jurisdições com deficiências estratégicas de PLD/CFT apontadas pelo GAFI;
- k) Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifícios que objetivam burlar os mecanismos de identificação, controle e registro através de fragmentação de valores em diversas operações;
- l) Operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- m) Operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;

A área de Compliance é responsável pela execução deste processo de monitoramento, seleção e análise de operações ou situações atípicas e deverá zelar pela observância ao processo, pela sua diligência, sua completude e respeitando o prazo regulatório (conforme Art. 39 da Circular 3.978/20).

3. Comunicação

Com base legislação aplicável, a Fram Capital é uma instituição habilitada para realizar as comunicações no sistema de Controle de Atividades Financeiras do COAF, para enviar comunicações via sistema do Banco Central do Brasil (“BACEN”) – denominado de BC Correio – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail csnu@mj.gov.br.

O período de execução dos procedimentos de seleção, análise e comunicação das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou situação.

Em caso positivo de apuração de operação suspeita, o Diretor responsável por PLD/FTP é responsável por reportar às autoridades competentes até o dia seguinte à deliberação do Comitê de Riscos e Compliance. Independentemente da comunicação ao COAF, toda análise será formalizada no dossiê do cliente, conforme disposto disposição regulatório. A respectiva análise é pautada através de evidências e, quando aplicável, com a Ata de deliberação do Comitê a respeito da decisão pela necessidade ou não de comunicação.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular nº 4.001/20 do Banco Central não podem ser levadas ao conhecimento os envolvidos, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

4. Bloqueio Administrativo e Indisponibilidade de bens

De maneira complementar ao processo de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas, a instituição deverá cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019. Adicionalmente, a instituição deverá informar tempestivamente aos órgãos reguladores a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes por tais Resoluções do CSNU ou de designações de seus comitês de sanções. Por Reguladores entende-se, Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A área de Compliance é responsável por verificar a ocorrência da solicitação de bloqueio administrativos por parte do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções. Quando da ocorrência, caberá a área de

Compliance o bloqueio dos ativos alcançados pela referida solicitação, notificando o Diretor responsável por PLD/FTP e o Comitê de Riscos e Compliance. Caberá ao Diretor responsável por PLD/FTP comunicar o fato aos Reguladores.

Os detalhes deste processo estão dispostos no Manual de PLDFTP.

VIII. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

As áreas de Compliance e Controles Internos são responsáveis por realizar, formalizar e documentar a Avaliação Interna de Risco (“AIR”) e a Avaliação de Efetividade desta instituição, de acordo com o disposto nos Artigos 3, inciso I, “alínea c”; no Artigo 10; e no Artigo 62 da Circular 3.978 de 2020. Ainda conforme regulação vigente, o Diretor responsável por PLDFTP deverá aprovar tais documentos e encaminhá-los para ciência do Comitê de Riscos e Compliance e do Comitê de Diretoria.

Avaliação Interna de Risco

O objetivo da AIR é identificar e mensurar o risco da utilização dos produtos e serviços da FRAM Capital na prática de PLDFTP.

Esta será revisada e apresentada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1º da Circular 3.978 de 2020.

Para considerar os diversos riscos que a instituição está incorrendo, como um todo, deve ser analisado, à luz da Abordagem Baseada em Risco, os perfis de risco dos relacionamentos da instituição (clientes, fornecedores, parceiros, contrapartes, colaboradores e prestadores de serviços), a estrutura instituição (de governança, de negócios e operacional) e sua oferta de produtos e serviços. O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos nas diferentes naturezas de riscos (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental) sendo sua ponderação categorizada em risco baixo, médio ou alto.

A área de Controles Internos deverá propor e encaminhar para a aprovação do Comitê de Riscos e Compliance a matriz de risco operacional que formalizará a categorização de risco (baixo, médio e alto) em função da ponderação da sua probabilidade e severidade (ou magnitude do impacto).

Os pontos de riscos identificados quando da aplicação do AIR, deverá ensejar uma ação de gerenciamento, controle e mitigação do referido risco sendo, tal ação mitigatória, proporcional ao risco identificado. Este gerenciamento deverá ser acompanhado e reportado pela área de Controles Internos sendo o Comitê de Riscos e Compliance responsável pela aprovação e acompanhamento dos planos de ação.

A Avaliação Interna de Risco deverá ser aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FTP e encaminhada para ciência do Comitê de Riscos e Compliance do Comitê de Diretoria.

Avaliação de Efetividade

Em observância à regulação vigente, as áreas de controles Internos e Compliance são responsáveis por realizar, formalizar e documentar o Relatório de Efetividade que deverá ser aprovado pelo Diretor responsável por PLDFTP e que deverá, anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, dar ciência ao Comitê de Diretoria

O Relatório de Avaliação de Efetividade tem como objetivo avaliar o controle sobre o processo operacional, a governança, a cultura organizacional, a capacitação técnica, entre outros aspectos que envolvem o ambiente da instituição para o processo de PLDFTP.

Seguindo a regulação vigente, para identificar e analisar se as políticas, procedimentos e controles internos são eficientes e permitem que a instituição trabalhe, dentro deste processo de PLDFTP, de maneira eficaz, comprometida e organizada, deverão constar neste relatório informações que descrevam:

- a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- os testes aplicados;
- a qualificação dos avaliadores; e
- as deficiências identificadas;

Adicionalmente, deverão ser avaliados:

- os procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, incluindo a tempestividade acerca destas atividades;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- indicadores quantitativos:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas;
 - o número de análises realizadas;
 - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e
 - a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os programas de capacitação periódica de pessoal;
- a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados;
- os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e,
- as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Caso a Avaliação de Efetividade identifique deficiências em seus processos, um plano de ação corretivo deverá ser elaborado endereçando a solução destas ocorrências. Este plano será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório, ao Comitê de Riscos e Compliance e à Diretoria, para sua ciência e avaliação, sendo que seu acompanhamento será de alçada do Comitê de Riscos e Compliance.

Por fim, o relatório que contém as informações de Avaliação de Efetividade deverá ser mantido na instituição e poderão ser consultados através de solicitação à área de Compliance.

IX. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROCESSO DE PLDFTP

Complementar às diretrizes a ao processo de PLD/FTP, a instituição deve verificar o cumprimento desta Política, dos seus processos e procedimentos bem como identificar e corrigir as deficiências que forem encontradas.

Neste sentido, a área de Controles Internos é responsável pela manutenção e execução dos mecanismos de acompanhamento e controle que visam verificar o cumprimento da presente Política e seus processos, detalhados no Manual de PLDFTP. Também cabe à área de Controles Internos o acompanhamento dos planos

de ações corretivas identificados ao longo deste processo. Estas informações deverão ser consolidadas, formalizadas em relatórios de Controles Internos e compartilhadas com os membros do Comitê de Riscos e Compliance.

O Diretor responsável por PLD/FTP será responsável por verificar qualitativamente e quantitativamente a aderência do processo de PLD/FTP às disposições formalizadas na instituição e deverá, em conjunto com o Comitê de Riscos e Compliance, avaliar a capacidade, eficiência e a adequação da estrutura do processo frente a necessidade da instituição.

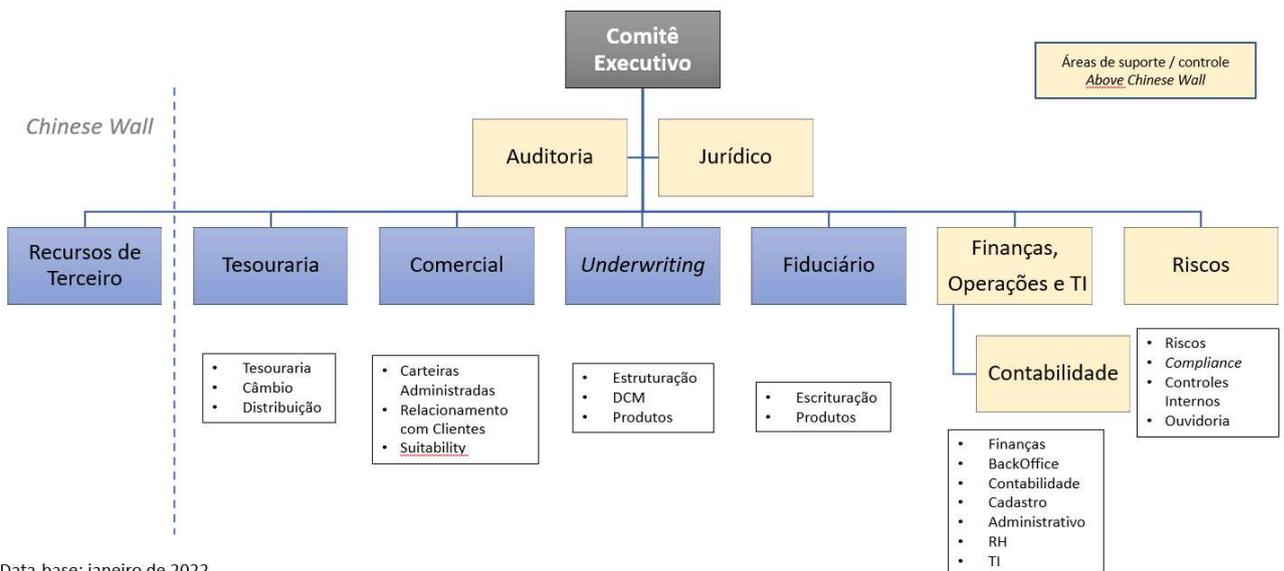
Finalmente, caberá à área de Auditoria Interna, dentro do seu plano anual, avaliar a observância deste procedimento de acompanhamento e controle do processo de PLDFTP. A análise dos pontos levantados e o acompanhamento do plano de ação, quando necessário, deverão ser apresentados ao Comitê de Diretoria

X. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores da Fram Capital são responsáveis por implementar e aplicar diretrizes e medidas para limitar, evitar e coibir práticas ilegais – principalmente no que se refere à PLDFTP. Os Colaboradores também são responsáveis por tomar conhecimento desta Política de PLDFTP, comprometendo-se a observá-la e segui-la em sua íntegra, conforme Termo de Compromisso anexo, que é assinado individualmente no início do relacionamento. A área de *Compliance* tem a responsabilidade de orientar, disseminar e publicizar a cultura de conformidade, apoiando os Colaboradores no cumprimento da presente Política.

Os riscos são monitorados e geridos em três linhas de defesa. As áreas de negócios têm a responsabilidade de identificar e gerenciar riscos e cumprir as regulamentações que regem suas operações comerciais, por meio de mecanismos de controle baseados no processo. Já a área de *Compliance* é responsável pela implementação de diretrizes legais e pelo monitoramento e gerenciamento dos riscos de conformidade.

Organograma Funcional – FRAM Capital DTVM



Comitê de Diretoria

O Comitê de Diretoria é o órgão máximo de deliberação da Fram Capital. Sua atuação é pautada pelo comprometimento da instituição com as melhores práticas na governança e no processo de PLD/FT, melhorando continuamente esta Política, sua governança, seus processos, seus procedimentos, os controles internos e a cultura organizacional sobre este assunto. Neste sentido, são atribuições da Diretoria Executiva:

- acompanhar o efetivo funcionamento da estrutura de gerenciamento de riscos relacionados a LDFT, alinhado com a estratégia e compatibilidade com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas;
- zelar e desenvolver a cultura organizacional de PLD/FTP dentro da organização;
- estabelecer o gerenciamento dos riscos relacionados a LDFT, fazendo parte de suas atribuições a aprovação dessa Política;
- ter ciência sobre o resultado da avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços referente as práticas da LDFT; e
- ter ciência sobre a avaliação de efetividade dos controles de PLDFT, bem como de eventuais planos de ação e respectivo acompanhamento.

Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance é um órgão permanente com regimento disposto em Regulamento próprio e que deve deliberar, dentro das suas alçadas, sobre os processos envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo. São responsabilidades do Comitê:

- Zelar pela Política de PLD/FTP, monitorando e deliberando sobre seus processos e seus procedimentos, dentro de sua alçada;
- Deliberar sobre os casos concretos identificados ou suspeitas envolvendo PLD/FTP;
- Deliberar sobre a comunicação ao COAF e demais reguladores pertinentes acerca de casos identificados e analisados envolvendo LD/FT;
- Acompanhar e avaliação dos processos de controles internos dentro do arcabouço de PLD/FTP;
- Aprovar os Manuais referentes aos processos envolvidos na presente Política;
- Zelar pelos manuais que envolvem à PLDFTP, descritos neste documento;
- Analisar e deliberar sobre as demandas levadas a pauta das reuniões do Comitê de Risco e Compliance.

Área de Compliance

Em linhas gerais, a área de *Compliance* é responsável pela implementação de diretrizes legais e pelo monitoramento e gerenciamento dos riscos de LDFT. Os processos deverão ser proporcionais aos negócios da FRAM Capital e processos internamente estabelecidos, com a seguinte estrutura:

- Divulgar e dar conhecimento a todos sobre as normas e os procedimentos relativos à PLDFTP e à Avaliação Interna de Riscos;
- Dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema;
- Orientar todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- Prover adequado treinamento aos Colaboradores com programação permanente e de amplo alcance;
- Executar rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do Cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU) além da habilitação dos Clientes, alteração de dados, atualização cadastral e efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do Cliente;
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual dentre à composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisar sobre as atividades profissionais e apurar os riscos de clientes, fornecedores e prestadores de serviço (no Brasil e no Exterior);
- Avaliar e manter as análises dos seus relacionamentos conforme a ABR;

- Analisar as situações suspeitas ou não conformidade identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de PLDFTP, submetendo relatórios a análise do Comitê de Risco e Compliance;
- Reportar à Diretoria Executiva da Fram Capital os resultados de análises de procedimentos internos realizados pela auditoria interna;
- Realizar rotina anual para verificação e monitoramento de PEP, através de lista de PEP disponibilizada pelo COAF, e de pessoas envolvidas com financiamento do terrorismo, através de lista disponibilizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, contemplando toda a base de clientes da Fram Capital;
- Aprovar cadastros de clientes certificando-se que todos os campos aplicáveis estejam preenchidos e corretos, conforme instrui o Manual de Controle Cadastral da Fram Capital;
- Certificar que haja a abordagem PLDFTP, em Comitê de Produto da Fram Capital, como critério para aprovação de novos produtos;
- Disseminar a cultura de Compliance e promover treinamentos periódicos a todos os seus relacionados; e
- Monitorar a regularização (planos de ação) de todas as deficiências de PLDFT apontadas pela Auditoria interna ou externa, Órgãos reguladores, ou àquelas decorrentes da avaliação de efetividade, para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, com reporte periódico do andamento das ações para a Alta Administração.

Diretor responsável por PLD/FT

- Garantir a elaboração da Avaliação Interna de Risco definindo abordagem de risco a ser aplicada nos processos e controles de PLDFT;
- Garantir a elaboração da Avaliação de Efetividade para identificar deficiências nos processos e controles de PLDFT e definir a correção tempestiva das deficiências identificadas, com planos de ação, datas e responsáveis pela regularização;
- Acompanhar por meio de métrica e indicadores de gestão das atividades e das ações relacionadas à PLDFT;
- Proporcionar a disseminação da cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Possibilitar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Submeter ao Comitê de Diretoria propostas para a evolução contínua desta Política e outras normas e manuais aplicáveis;
- Analisar os relatórios e comunicações emitidos pelos Órgãos Supervisores competentes, pelas áreas de Compliance e Auditoria, determinando as ações e providências que se fizerem necessárias;

Recursos Humanos

- Auxiliar na elaboração e desenvolvimento do programa de capacitação e comunicação para aculturação em PLDFT;
- Auxiliar a área de Compliance na seleção e contratação de profissionais qualificados para exercer as funções da área, seja na identificação de recursos existentes dentro do ambiente da Instituição ou fora no mercado de trabalho.

Auditoria Interna

- Revisar e avaliar, dentro do escopo do seu plano de auditoria, os procedimentos e governança destacados pela presente Política;

- Acompanhar os planos de ações definidos quando dos apontamentos levantados em seus trabalhos;
- Encaminhar e dar ciência ao Comitê de Diretoria sobre os apontamentos levantados acerca desta Política bem como o andamento dos respectivos planos de ações.

Áreas de Negócio

- Cumprir as diretrizes desta Política e dos procedimentos estabelecidos para a análise prévia de risco de LDFT para novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias.
- Apoiar, dentro do seu escopo de atuação, na implementação de controles manuais ou sistêmicos para mitigar os riscos de PLDFT identificados, bem como, na solução de deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade, pela Auditoria Interna ou pelos Órgãos Reguladores.
- Pelo atendimento à Política Conheça seu Cliente (“KYC”) efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
- Por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de *Compliance*, com respectiva justificativa;
- Comunicar ao *Compliance* sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que venha lhe causar estranheza;
- Por cumprir as exigências definidas na Resolução nº 2.025 de 24/11/1993 e modificações posteriores;
- Manter os controles internos atualizados, controlando os vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento), as pendências de documentos não entregues e os poderes de representação de cada Cliente;
- Verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- Realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;
- Cobrar eventuais pendências cadastrais bem como a regularização em prazo adequado destas bem como da atualização cadastral.

Controles Internos e Risco Operacional

- Cumprir as diretrizes desta Política e dos procedimentos estabelecidos para a análise prévia de risco de LDFT para novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias;
- Apoiar a Área de PLDFT na implementação de controles manuais ou sistêmicos para mitigar os riscos de PLDFT identificados, bem como, na solução de deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade, pela Auditoria Interna ou pelos Órgãos Reguladores;
- Avaliar e acompanhar as ocorrências de eventos de riscos e erros operacionais, encaminhando o assunto ao Comitê de Riscos e *Compliance* quando necessário; e
- conduzir testes de controle dentro dos processos de PLDFTP de forma a verificar a aderência destes processos às disposições desta Política e Manuais afins.

XI. CULTURA ORGANIZACIONAL

O desenvolvimento da cultura organizacional de PLD/FTP é instrumento relevante no objetivo de reforçar a compreensão dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da necessidade de observância das normas e regras presentes no ambiente de PLD/FTP mitigando o risco de a instituição ser utilizada como instrumento do processo de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A Diretoria Executiva é responsável pelo desenvolvimento da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Neste sentido, o comprometimento com a implantação desta

cultura organizacional de PLD/FTP abarcando os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços tem como pilares os itens destacados abaixo:

1. Governança

A Diretoria Executiva deverá discutir e aprovar o processo e a governança de PLD/FTP no âmbito estratégico e operacional. Neste sentido a Diretoria Executiva é responsável pela definição das diretrizes da presente Política bem como é responsável pela aprovação e formalização deste documento.

A Diretoria Executiva estabeleceu como fórum de acompanhamento, discussão e deliberação desta temática de PLD/FTP o Comitê de Riscos e Compliance. Este fórum deverá acompanhar o referido processo além de deliberar sobre as iniciativas, pontuais e permanentes, de disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP.

A composição, regras de funcionamento e abrangência estão dispostos no seu Regulamento, documento aprovado pela Diretoria Executiva.

2. Contratação

Adicional ao processo de onboarding, quando da efetiva contratação e no início das suas atividades, os colaboradores e prestadores de serviços deverão ler, entender e compreender a presente Política assinando termo de responsabilidade acerca do entendimento destas disposições.

A área de Compliance é responsável por manter esta Política de PLD/FTP atualizada e disponível em rede acessível a todos os colaboradores e prestadores de serviços. Caberá ao gestor responsável a comunicação sobre a necessidade de leitura, entendimento e compreensão da presente Política bem como a coleta da assinatura do termo de responsabilidade, que deverá ser disponibilizada para controle da área de Recursos Humanos.

Quando da contratação de parceiros de negócios, o processo de onboarding deverá verificar a governança do parceiro bem como a capacitação dos colaboradores que fazem parte do quadro do respectivo parceiro de negócio. Deverá ser requisitado a Política de PLD/FTP do respectivo parceiro a área de Compliance deverá verificar sua adequação às diretrizes da FRAM Capital.

Qualquer exceção a este processo deverá ser submetida ao Comitê de Riscos e Compliance.

3. Treinamento

É de responsabilidade da Área de Compliance com apoio da Área de RH, promover o desenvolvimento de treinamento e capacitação em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo nas diferentes áreas da Instituição de forma a abarcar todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços. A participação no treinamento é de caráter obrigatório e o controle da aderência dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços a este requisito é de responsabilidade da área de Compliance, a qual deverá formalizar o procedimento para fins comprobatórios.

A recusa do colaborador, parceiro ou prestador de serviço na participação do processo de treinamento ensejará às disposições elencadas no item **CONSIDERAÇÕES FINAIS**.

Os detalhes sobre o conteúdo mínimo, registro e atividades da realização acerca do treinamento de PLD/FTP estão dispostos no Manual de PLD/FTP.

4. Comunicação

De forma complementar ao treinamento, a área de Compliance em conjunto com a área de RH deverão promover a cultura organizacional de PLD/FTP de forma contínua aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

A promoção desta cultura deverá ocorrer na forma de comunicação institucional utilizando ferramentas como: mailing, intranet, campanhas pontuais ou reuniões e encontros específicos.

Semestralmente a área de Compliance deverá apresentar ao Comitê de Riscos e Compliance as ações planejadas e executadas para o devido acompanhamento.

5. Denúncias

A FRAM Capital disponibiliza canais de comunicação, interno e externo (independente), para qualquer colaborador, parceiro, prestador de serviços ou clientes que detenham informações no âmbito de PLD/FTP possa efetuar comunicação à instituição:

- contato@framcapital.com
- compliance@framcapital.com
- Canal de Denúncias
 - Telefone: 0800 580 9973
 - Link: <https://www.framcapital.com/contato/>

A área de Compliance é responsável por acolher a denúncia e realizar a investigação, que seguirá o processo de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de operações e situações suspeitas. O resultado destas investigações e respectivas denúncias deverão ser acompanhadas pelo Comitê de Riscos e Compliance.

XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), cabe ressaltar que o propósito específico da coleta de informações coletadas tem como objetivo exclusivamente a análise de risco para classificar a relação pretendida por grau de risco de PLDFTP e à ABR, conforme explicitado anteriormente na presente Política.

A Fram Capital se compromete a:

- a) garantir o sigilo das informações fornecidas;
- b) a atender pedidos eventuais de acesso, correção e exclusão das informações compartilhadas anteriormente; e
- c) coibir a transferência indevida de dados para terceiros.

Fica estabelecido que o *Compliance* será responsável pela averiguação e aderência das práticas aqui estabelecidas e todo o conteúdo será parte integrante do relatório anual enviado para o Diretor de Administração de carteira e valores mobiliários.

Todas as informações ficarão armazenadas por 5 (cinco) anos contados da última operação realizada na Fram Capital, ou prazo superior se assim definido pelos órgãos reguladores.

Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, a FRAM Capital e os seus Colaboradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

Na esfera jurídica e administrativa

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária variável;
- c) Inabilitação temporária;
- d) Cassação da Autorização para operação ou funcionamento; e
- e) Reclusão.

Institucionalmente

- a) Advertência;
- b) Desligamento.

Cabe ressaltar que esta Política está disponível em pasta pública para ampla divulgação e conhecimento de todos os Colaboradores.

Sua reprodução ou divulgação sem a autorização prévia é proibida.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados a área de *Compliance*.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada anualmente, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais/regulatórias ou complementações.

XII. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê de Diretoria. Sua revisão é, minimamente, anual e sua atualização é divulgada no sítio eletrônico desta instituição, assim que aprovada.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Fev/2013	1.0	Cesare Rivetti	-
Abr/2016	2.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2016	3.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Set/2017	4.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2018	5.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Abr/2019	6.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Dez/2019	6.1	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Abr/2021	7.0	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Jun/2021	7.1	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Jan/2022	8.0	Victor Obara	Bruna Veiga
Mai/2022	8.1	Victor Obara	Laís Codeço Carvas